

## A IMPORTÂNCIA DA ELABORAÇÃO E ANÁLISE DO PERFIL PSICOLÓGICO PARA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL

Gabrielle Pinto Bevenuto<sup>1</sup>  
Thyara Gonçalves Novais<sup>2</sup>

**RESUMO:** O perfil criminal consiste em um processo de investigação que traça a personalidade e aponta as características comportamentais de transgressores legais com base nos delitos praticados, comumente, homicídios e crimes sexuais. Neste contexto, ressalta-se que os métodos e técnicas adotados na investigação criminal relacionados ao referido perfil também são adotados na cena do crime, ao envolver abordagens criminológicas, psicológicas, psiquiátricas e forense, partindo da compreensão que o conhecimento sobre os padrões de comportamento é essencial para que adequados perfis criminológicos sejam traçados ao apresentar prováveis características dos agentes, fim de que favorecer a fase investigativa da persecução penal. O objetivo do presente estudo foi discutir a base teórica que trata da relação entre o perfil psicológico e a investigação criminal. Especificamente se buscou abordar o aparato jurídico norteador da investigação criminal; explanar os principais modelos de *criminal profiling*; e explanar a importância da elaboração e análise do perfil psicológico para investigação criminal. A pesquisa trata-se de um estudo bibliográfico do tipo revisão de literatura com abordagem exploratória. As fontes científicas em meio eletrônico (artigos, revistas, anais, monografias edissertações) foram extraídas da *Scientific Electronic Library Online* (SciELO) e do google acadêmico e utilizadas como embasamentos teóricos juntos com dados extraídos de livros, leis e doutrinas. A pesquisa demonstrou a importância da elaboração e análise do perfil psicológico para investigação criminal durante o inquérito policial, haja vista norteá-la em direção a identificação do indivíduo que cometeu a prática delituosa, ao contribuir, portanto, com o desfecho judicial de inúmeros processos criminais, além de influir, preventivamente, sobre a prática de crimes futuros.

**Palavras-chave:** Perfil Criminal. Investigação criminal. Inquérito policial.

4585

**ABSTRACT:** Criminal profiling consists of an investigation process that outlines the personality and highlights the behavioral characteristics of legal transgressors based on crimes committed, commonly homicides and sexual crimes. In this context, it is noteworthy that the methods and techniques adopted in criminal investigation related to the aforementioned profile are also adopted at the crime scene, involving criminological, psychological, psychiatric and forensic approaches, based on the understanding that knowledge about behavior patterns is essential for adequate criminological profiles to be drawn by presenting probable characteristics of the agents, in order to favor the investigative phase of criminal prosecution. The objective of the present study was to discuss the theoretical basis that deals with the relationship between the psychological profile and criminal investigation. Specifically, we sought to address the legal apparatus guiding criminal investigation; explain the main models of criminal profiling; and explain the importance of preparing and analyzing a psychological profile for criminal investigation. The research is a bibliographic study of the literature review type with an exploratory approach. The scientific sources in electronic media (articles, magazines, annals, monographs and dissertations) were extracted from the Scientific Electronic Library Online (SciELO) and Google Scholar and used as theoretical foundations together with data extracted from books, laws and doctrines. The research demonstrated the importance of preparing and analyzing the psychological profile for criminal investigation during the police investigation, with a view to guiding it towards the identification of the individual who committed the criminal practice, thus contributing to the judicial outcome of numerous criminal cases. , in addition to preventively influencing the commission of future crimes.

**Keywords:** Criminal Profile. Criminal investigation. Police investigation.

<sup>1</sup>Discente do curso de Direito da Faculdade de Ilhéus, Centro de Ensino Superior, Ilhéus, Bahia.

<sup>2</sup>Docente do curso de Direito da Faculdade de Ilhéus, Centro de Ensino Superior, Ilhéus, Bahia.

## 1 INTRODUÇÃO

Cada vez mais, são aprimoradas técnicas voltadas à auxiliar as investigações de crimes, buscando direcioná-las por meio da observação dos comportamentos dos criminosos, com base nos quais se pode construir um perfil criminal, ao reunir o máximo de dados sobre o delito, a vítima, o local e o indivíduo que o praticou, sendo, portanto, um relevante instrumento complementar à investigação (BERTOLDO, 2019). Ademais, destaca-se que as condições psíquicas do criminoso e a forma pela qual ocorre sua manifestação e atuação no crime, fornecem informações que são organizadas e integradas para que um perfil criminal provável seja elaborado e, por conseguinte, analisado.

O perfil criminal (*criminal profiling*) consiste em um processo de investigação que traça a personalidade e aponta as características comportamentais de transgressores legais com base nos delitos praticados, comumente, homicídios e crimes sexuais (GUIMARÃES, 2018). Neste contexto, ressalta-se que os métodos e técnicas investigativas relacionados ao referido perfil também são adotados na cena do crime, ao envolver abordagens criminológicas, psicológicas, psiquiátricas e forense, partindo da compreensão que o conhecimento sobre os padrões de comportamento é essencial para que adequados perfis criminológicos sejam traçados ao apresentar prováveis características dos agentes, fim de que favorecer a fase investigativa da persecução penal (SILVEIRA, 2021).

Cabe compreender os três principais propósitos do *criminal profiling*, a saber, fornecer uma avaliação psicológica e social do agente; analisar os objetos encontrados com o agente do delito; e desenvolver estratégias que possam ser utilizadas no decorrer das entrevistas com os suspeitos envolvidos (MENDES, 2017).

Considera-se que excelentes profissionais podem comprometer uma investigação criminal, caso não tenha experiência suficiente na aplicabilidade da lei de modo que as evidências possam ser colocadas no contexto (RAMOS, 2019). Assim, compreende-se que o desenvolvimento de um perfil psicológico ao delinear a personalidade e características prováveis de um criminoso exige qualificação técnica e muita responsabilidade profissional, uma vez que dados são fornecidos ao Poder Público para investigação criminal. Destaca-se, ainda, que até mesmo o perfil mais acurado e apurado apresenta determinadas limitações, especialmente, quando vários suspeitos se encaixam em um perfil traçado (SILVEIRA, 2021). Nesta circunstância específica, os perfis psicológicos têm sido utilizados como meio estratégico voltado ao conhecimento do agente a partir de uma abordagem, conhecida na investigação criminal, como proativa.

Partindo das considerações apresentadas, é oportuno apresentar a seguinte problemática de pesquisa: qual é importância do perfil psicológico para investigação criminal?

O objetivo geral foi discutir a base teórica que trata da relação entre o perfil psicológico e a investigação criminal. Especificamente se buscou abordar o aparato jurídico norteador da investigação criminal; explicar os principais modelos de *criminal profiling*: Análise de Investigação Criminal, Psicologia Investigativa, Perfil de Ação Criminal e Análise dos Vestígios Comportamentais; e explicar a importância da elaboração e análise do perfil psicológico para investigação criminal.

A seguinte hipótese foi trabalhada: A elaboração e análise do perfil psicológico é importante para investigação criminal, haja vista favorecer com a identificação do indivíduo que transgrediu a lei ao contribuir, portanto, com o desfecho judicial de inúmeros processos envolvendo práticas delituosas.

A pesquisa trata-se de um estudo bibliográfico do tipo revisão de literatura com abordagem exploratória, cujo percurso metodológico foi composto por sete etapas: (1) elaboração da questão de pesquisa; (2) busca de dados na literatura; (3) seleção dos estudos; (4) extração dos dados; (5) síntese dos dados; (6) análise dos dados; e (7) redação e publicação dos resultados (SOUSA, 2017).

4587

As fontes científicas em meio eletrônico (artigos, revistas, anais, monografias e dissertações) foram extraídas da *Scientific Electronic Library Online* (SciELO) e do google acadêmico e utilizadas como embasamentos teóricos juntos com dados extraídos de livros, leis e doutrinas.

Foram empregados filtros de pesquisa avançada para seleção de pesquisas digitais publicadas de 2017 a 2022, disponíveis na íntegra gratuitamente, com aplicação dos seguintes descritores: a) Perfil psicológico; b) Investigação criminal; c) Inquérito policial.

Após essa etapa, foi realizada a leitura atenta dos títulos, palavras-chave e resumos, introduções e conclusões das pesquisas encontradas nos bancos de dados, avaliando suas adequações dentro dos critérios de inclusão para a seleção dos artigos.

Os critérios de inclusão usados foram: estudos publicados eletronicamente na íntegra, em português, com recorte temporal dos últimos 5 anos. Foram excluídos os estudos duplicados, pesquisas não relacionadas com o escopo ou que não abordem a questão de pesquisa desta revisão.

Reconhece-se que as perspectivas criminológica e psicológica das abordagens no

âmbito criminal têm sido utilizadas com o escopo de identificar os agentes/autores envolvidos em transgressões legais a partir da elaboração e análise de perfis psicológicos no decorrer das investigações de crimes.

Nesse contexto, nota-se a relevância deste estudo e a sua importância científica, posto que se espera democratizar as informações relacionadas a matéria, por meio da posterior publicação do artigo científico.

Espera-se difundir os conhecimentos relacionados à temática eleita, buscando incitar o desenvolvimento de outras pesquisas na esfera da Criminologia e, em especial, contribuir com a discussão sobre a elaboração e análise de perfis psicológicos, com capacitação dos profissionais que atuam na área e com a ampliação da bagagem cognitiva dos leitores interessados.

## 2 REVISÃO DE LITERATURA

### 2.1 Da investigação criminal

Segundo a Constituição Federal em seu artigo 144 (BRASIL, 1988) compete a Polícia Judiciária a investigação penal, cuja fase preliminar irá ensejar ou não a ação do Poder Judiciário a fim de ser aplicado o jus puniendi, constituindo-se num importante papel necessário a ação eficaz do Estado-Juiz. Essa investigação dá-se através do Inquérito Policial que, depois de concluso, será remetido ao Judiciário o qual, por sua vez, fará vista ao Ministério Público a fim de que cumpra com seu papel constitucional.

O processo penal brasileiro abrange dois momentos distintos: o da investigação e o da ação penal. O inquérito policial insere-se na fase da investigação, consistindo no modelo de investigação preliminar adotado pelo ordenamento jurídico pátrio (MENDONÇA; MORAES, 2017). Trata-se, portanto, de um procedimento administrativo que será conduzido pela polícia judiciária com intuito preliminar investigativo instaurado para apurar uma infração penal e sua autoria. Conforme conceitua Nucci (2021, p. 102):

O inquérito policial é um procedimento preparatório da ação penal, de caráter administrativo, conduzido pela polícia judiciária e voltado à colheita preliminar de provas para apurar a prática de uma infração penal e sua autoria. Nessa ótica, configura-se o disposto pelo art. 2º, § 1º, da Lei 12.830/2013, cuidando da finalidade do inquérito: 'a apuração das circunstâncias, da materialidade e da autoria das infrações penais'.

Pelo aspecto formal do inquérito policial, Campos (2018, p. 116), conceitua-o como: “um procedimento administrativo em que são documentadas todas as fontes de prova coligidas durante o seu desenvolvimento, e que formarão um caderno denominado autos de inquérito policial”.

A abordagem sobre o tema feita por Lopes Júnior (2019, p. 96), inicia-se com as considerações prévias ao fundamento do inquérito policial: “A investigação preliminar situa-se na fase pré-processual, sendo o gênero do qual são espécies o inquérito policial, as comissões parlamentares de inquérito, sindicâncias etc. Constitui o conjunto de atividades desenvolvidas concatenadamente por órgãos do Estado, a partir de uma notícia-crime, com caráter prévio e de natureza preparatória com relação ao processo penal, e que pretende averiguar a autoria e as circunstâncias de um fato aparentemente delituoso, com o fim de justificar o processo ou o não processo”.

Ao tratar da investigação preliminar verifica-se que esta pode ter natureza jurídica de procedimento administrativo pré-processual ou de procedimento judicial pré-processual. A definição da natureza jurídica será dada pelo sujeito encarregado da investigação e pela natureza dos atos realizados durante o procedimento. Nesse sentido, o inquérito policial possui natureza jurídica de procedimento administrativo pré-processual tendo em vista ser a Polícia Judiciária o órgão encarregado para sua efetivação e, estando esta vinculada ao Poder Executivo, seus atos revestem-se de natureza administrativa (LOPES JÚNIOR, 2019).

4589

O inquérito policial, será iniciado por uma portaria, a partir do conhecimento do fato delituoso pela autoridade policial (Delegado de polícia judiciária), ou ainda de ofício (art. 5º, I, do CPP); por provocação do ofendido (art. 5º, II, parte final, do CPP); or delação de terceiros (art. 5º, § 3º, do CPP); por requisição da autoridade competente (art. 5º, II, 1ª parte, do CPP); ou pela lavratura do auto de prisão em flagrante (NUCCI, 2021).

O que origina a investigação é o fato narrado na notícia-crime ou aquele conhecido por meio da atividade realizada de ofício pela polícia, e é para ele que se voltam todos os atos desenvolvidos nessa fase. Portanto, o objeto do inquérito policial será o fato constante na notícia-crime, bastando apenas a possibilidade de existência de um fato punível para sua instauração (MENDONÇA; MORAES, 2017).

Lopes Júnior (2019) esclarece as três funções do Inquérito Policial, a saber: averiguar a *noticia criminis*, proporcionar uma resposta imediata ao delito cometido e justificar ou não o surgimento do processo. Dessa forma, compreende-se, ao menos teoricamente, que o

modelo de investigação adotado pela legislação penal brasileira possui a finalidade de revelar o fato oculto descrito na *noticia criminis*; contribuir para o reestabelecimento da tranquilidade social abalada pelo crime e evitar acusações infundadas.

Quanto ao valor probatório do inquérito policial, Capez (2017, p. 148), destaca seu “[...] conteúdo informativo, tendo por finalidade fornecer ao Ministério Público ou ao ofendido, conforme a natureza da infração, os elementos necessários para a propositura da ação penal”.

Portanto, o inquérito policial busca através das investigações preliminares, *fumus commissi delicti* (fumaça da prática de um fato punível) - os indícios da existência de um crime e os indícios suficientes de autoria -, com o intuito de meios de prova, em grau de verossimilitude, nas palavras de Campos (2018, p. 100): “o fato e a autoria, sendo que esta última (autoria) é um elemento subjetivo acidental da notícia-crime”. Ou seja, os indícios e provável autor do crime.

De forma técnica, ao tratar, especificamente, da investigação criminal, haja vista não ser definida pela codificação jurídica nacional, ressalta-se que esta é feita pela Polícia Judiciária e, excepcional e subsidiariamente, pelo Ministério Público, valendo-se das mesmas regras do inquérito policial. Preliminarmente, consiste na primeira etapa de instrução do processo penal, antes do caso ser apresentado ao magistrado para julgar a ação penal, sendo essencial a presença mínima de elementos concernentes à autoria e materialidade do crime. Ademais, essencialmente, compreende-se que a investigação criminal fornece subsídios para análise e repressão de crimes já ocorridos, sendo, portanto, o ponto de partida da persecução penal ao verificar determinado fato, supostamente, criminoso (MADRIGAL, 2017).

Nesse contexto, entende-se que a investigação criminal envolve todos os procedimentos voltados à apuração da responsabilidade penal de um agente, posto que, *ab initio*, busca-se o conhecimento fático das circunstâncias dos delitos, o qual, por conseguinte, é analisado pelo sistema de justiça ao viabilizar a experimentação da verdade provável com base nas evidências.

## 2.2 Dos principais modelos de *criminal profiling*

Conforme apontado na parte inicial do presente artigo, os principais modelos de *criminal profiling* são: Análise de Investigação Criminal, Psicologia Investigativa, Perfil de Ação Criminal e Análise dos Vestígios Comportamentais.

A Análise de Investigação Criminal trata-se de um modelo, comumente adotado pelo FBI, destacando-se pela elaboração de táticas, técnicas e procedimentos voltados à coleta de informações relevantes determinantes, as quais auxiliam na construção de uma possível personalidade e características comportamentais dos criminosos ao avaliar se o perfil traçado se distingue da população em geral (BERTOLDO, 2019).

A Psicologia Investigativa busca explicar os métodos científicos adotados na investigação de um delito em sua relação com o ambiente e com os comportamentos apresentados pela interação do agente com seu meio, não deixando, entretanto, de considerar a compreensão geral da prática criminosa (CORREIA; LUCAS; LAMIA, 2017). Assim, este modelo acaba associando os conhecimentos psicológicos e policiais com o propósito de favorecer a investigação por meio da análise comportamental de criminosos. A utilizar a técnica em comento, o psicólogo investigativo busca direcionar as investigações, mediante o auxílio das ciências humanas, sendo possível interconectar casos que apresentam características criminais similares, ao ajustar o perfil do criminoso a fim de especificar recomendações ao âmbito criminológico (BERTOLDO, 2019).

O Perfil de Ação Criminal enfatiza a relevância da análise do local do delito, sendo apenas adotado excepcionalmente, haja vista requerer mais dados do que precisaria se fosse relacionado à crimes comuns. Para efetuar a caracterização de traços ou o perfilamento criminoso, o profissional necessita deter amplo conhecimento concernente ao funcionamento do comportamento humano, da psicologia, bem como dominar as dinâmicas relacionadas as personalidades e psicopatologias (MENDES, 2017).

Por meio da Análise dos Vestígios Comportamentais, analisa-se minuciosamente o ambiente do crime, ao traçar os comportamentos apresentados pelo criminoso com base nos vestígios encontrados no local do delito. As evidências físicas do agente são verificadas, de modo a desenvolver uma análise que a aumente a precisão da veracidade das evidências. Ademais, tal modelo objetiva fornecer dados que possam auxiliar a investigação ao elaborar um possível perfil comportamental e psicológico do transgressor legal, ao indicar o tipo de pessoa e a sua possível personalidade, além de observar as modalidades de padrões de ação com foco nos vestígios encontrados na cena do crime (ROSA, 2016).

### 2.3 Da importância da elaboração e análise do perfil psicológico nas investigações criminais

O psicólogo criminal, por meio da elaboração de um perfil psicológico busca eliminar suspeitos, além de nortear a investigação em direção a identificação do indivíduo que cometeu a prática delituosa. Ressalta-se, entretanto, que esta atividade integra o processo investigativo, o qual é desenvolvido por peritos, policiais, médicos legistas, dentre outros profissionais que trabalham no local de um crime (CORREIA; LUCAS; LAMIA, 2017).

Cabe considerar que o propósito precípua em adotar uma técnica voltada à obtenção dados do perfil criminal consiste em apresentar um perfil psicológico comportamental do agente. Salienta-se, entretanto, que esta técnica não fornece uma identidade específica, mas características que contribuem com a investigação e, por conseguinte, com a resolução do caso. Neste contexto, pontua-se que os perfis psicológicos traçados podem determinar mudanças em alguns casos concretos, uma vez que surgem novos dados, a partir dos quais suspeitos podem ser eliminados e o foco da investigação, redirecionado (BERTOLDO, 2019).

A Psicologia Criminal contribui para a elaboração de perfis criminais, por meio da análise das características dos crimes, bem como dos comportamentos dos criminosos na cena do crime relatados por testemunhas ou vítimas, além de auxiliar na elaboração de perfis psicológicos e comportamentais com base na cena de outros delitos semelhantes. Todavia, Hemerly (2016, p. 12) explana que:

[...] mesmo produzido a partir de verossímeis informações, cujo valor aplicável já foi provado, o perfil psicológico, não é um vetor absoluto, ou uma fórmula constante como nas ciências exatas, sendo tal proposição apoiada pelo fato de que o indivíduo, como ser complexo, responde de formas diversas a situações semelhantes, podendo o método de análise, apresentar falhas, mesmo quando criado por investigadores experientes

A fim de contribuir com as investigações criminais por meio da observação comportamental dos criminosos, a Psicologia Investigativa foi desenvolvida, a qual se relaciona com o conhecimento psicológico e policial, ao buscar explicar o comportamento do agente mediante a criação de perfis criminais que podem auxiliar na sua acusação ou na defesa (CORREIA; LUCAS; LAMIA, 2017).

A Psicologia Forense, também analisa o comportamento dos indivíduos que se envolvem com a justiça, diferenciando-se, todavia, por se aplicar no âmbito jurídico. Ademais, trata-se da psicologia clínica adotada pelo Sistema Judiciário, enquanto a



Psicologia Investigativa relaciona-se mais diretamente com a compreensão de crimes (CORREIA; LUCAS; LAMIA, 2017).

Já a Criminologia, sendo a ciência que se baseia na observação e na experiência vivenciada pelo sujeito, o seu objeto de análise trata-se do crime, a personalidade apresentada pelo agente, suas condutas delituosas e ainda a vítima do crime. Nesse contexto, reconhece-se a importância do histórico familiar e social do sujeito, uma vez que, ao analisar as suas ações passadas, o profissional terá ciência do rumo que a investigação deve tomar. No entanto, alguns agentes apresentam bom comportamento no decorrer da vida e, de repente, algum motivo compromete o seu equilíbrio, levando-o a praticar um delito por reação, um crime eventual, em dissonância com o seu perfil (PENTEADO FILHO, 2020).

Compreende-se que os comportamentos do criminoso, bem como a condição da sua saúde mental no decorrer da prática delituosa, podem auxiliar nos dados utilizados para a elaboração de um provável perfil, o qual acaba consistindo em um instrumento que contribuirá com o desenvolvimento de futuras investigações.

Compreende-se que a descrição do processo de investigação é essencial para que o crime possa ser entendido, haja vista não ser possível olhar somente para uma parte do crime, a cena, a vítima ou o agente, é imprescindível que todos os dados sejam agrupados a fim de montar um quebra-cabeça completo, o qual, de início, comumente, não é possível ser facilmente formado (BERTOLDO, 2019).

A partir de questionamentos relacionados ao crime, inicia-se investigação criminal, buscando coletar dados no ambiente do crime e a partir do relato das vítimas e testemunhas e, confirmando-os após a prisão do indivíduo.

O máximo de dados que forem coletados acerca dos delitos praticados favorecerá com a investigação do crime, em especial, para uma melhor elaboração do perfil criminal. Ademais, imagens da cena do delito, objetos encontrados, assinaturas específicas deixadas no local do crime, bem como informações minuciosas da vítima, seus hábitos, histórico familiar e social, dentre outras informações, devem ser sempre avaliados com muito cuidado pelos profissionais envolvidos no caso (GOES JÚNIOR, 2017).

O objetivo precípua do profissional que adota a técnica *profiling*, é utilizar as ciências humanas como sustentação das investigações, sendo possível ligar um delito a outro e, mediante comportamentos semelhantes, direcionar a um possível perfil do agente (BERTOLDO, 2019).

Ademais, enfatiza-se que, por meio da análise e investigação das características criminógenas, dos possíveis comportamentos dos indivíduos e através do relato de testemunhas, os perfis criminais são construídos, ao contribuir não apenas com a identificação do agente, mas também com a prevenção de crimes futuros (GOES JÚNIOR, 2017).

Na investigação criminal é de suma relevância a atuação de profissionais qualificados e capacitados que detenham conhecimentos das áreas envolvidas, sendo importante, portanto, que a equipe multiprofissional envolvida na construção casos, a saber, policiais, investigadores, criminologistas, psicólogos, peritos, dentre outros, tenham ciência dos conceitos da Criminologia, da Psicologia do Direito e do Direito Penal, a fim de elaborar um perfil mais preciso possível do indivíduo que praticou o crime (PENTEADO FILHO, 2020).

Com base nas ideias apresentadas, compreende-se, claramente, que a elaboração e análise do perfil psicológico tem sido importante nas investigações criminais, haja vista contribuir com a identificação do indivíduo que transgrediu a lei.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

4594

Ao abordar o artigo 144 Constituição Federal, foi demonstrado que compete a Polícia Judiciária a investigação penal ao ressaltar o inquérito policial, o qual consiste em um procedimento administrativo com intuito preliminar investigativo instaurado para apurar uma infração penal e sua autoria.

Após explanar os principais modelos de *criminal profiling*, foi demonstrada a importância da elaboração e análise do perfil psicológico para investigação criminal ao norteá-la em direção a identificação do indivíduo que cometeu a prática delituosa, sendo possível, portanto, corroborar a hipótese de pesquisa trabalhada, haja vista o referido perfil favorecer com a identificação do indivíduo que transgrediu a lei ao contribuir, portanto, com o desfecho judicial de inúmeros processos criminais, além de influir, preventivamente, sobre a prática de crimes futuros.

Por meio do presente estudo, espera-se difundir os conhecimentos relacionados à temática eleita, buscando incitar o desenvolvimento de outras pesquisas na esfera da Criminologia e da Psicologia Forense e, em especial, contribuir com a discussão sobre a elaboração e análise de perfis psicológicos, com capacitação dos profissionais que atuam nas referidas áreas e com a ampliação da bagagem cognitiva dos leitores interessados.

## REFERÊNCIAS

BERTOLDO, Juliana Marcela. **Psicologia criminal**: perfil psicológico para auxiliar investigações criminais. 2019. 42 f. Monografia (Graduação em Psicologia). Universidade de Caxias do Sul, Caxias do Sul.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Brasília, Congresso Nacional, 1988.

CAPEZ, Fernando. **Curso de processo penal**. 24 ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

CAMPOS, Walfredo Cunha Campos. **Curso completo de processo penal**. Salvador: JusPODIVM, 2018.

CORREIA, E.; LUCAS, S.; LAMIA, A. Profiling: Uma técnica auxiliar de investigação criminal. **Análise Psicológica**, v. 25, n. 4, p. 595-601, 2017.

GOES JÚNIOR, C. M. **A importância da psicologia criminal na investigação policial**. 2 ed. Salvador: Cogito, 2017.

GUIMARÃES, Rafael Pereira Gabardo. O perfil psicológico dos assassinos em série e a investigação criminal. **Rev. Escola Superior de Polícia Civil**, 2018.

HEMERLY, Marcus Vinicius Silva. O perfil criminal e a investigação de homicídio serial. **JusBrasil**, 2016.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. **Metodologia do trabalho científico**: Procedimentos básicos, pesquisa bibliográfica, projeto e relatório, publicações e trabalhos científicos. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2018.

MADRIGAL, Alexis Gabriel. Investigação criminal constitucional: conceito, classificação e sua tríplice função. **JusBrasil**, 2017.

LOPES JÚNIOR, Aury. **Direito processual penal**. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

MENDES Bárbara Sofia Almeida. **Profiling criminal**: técnica auxiliar de investigação criminal. 2017. 67 f. Dissertação (Mestrado em Medicina Legal). Universidade do Porto, Portugal.

MENDONÇA, Ana Cristina; MORAES, Geovane. **Prática de Direito Penal**. Salvador: JusPODIVM, 2017.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de processo penal e execução penal**. 16 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

PENTEADO FILHO, Nestor S. **Manual esquemático de criminologia**. 9 ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

RAMOS, João Manuel Paula. Os perfis criminais como técnica de apoio à investigação criminal na PSP. **Rev. ISCP**, 2019.

ROSA, C. Vestígios psicológicos ou comportamentais no local do crime: uma evidência subtilizada no arcabouço pericial Brasileiro. **Rev. Bras. de Criminalística**, v. 4, n, 3, p. 16-28, 2016.

SILVEIRA, Leon Murelli. **Elaboração de perfil psicológico de autores de homicídios através da avaliação da cena do crime**. 2021. 42 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Criminais). Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre.

SOUSA, L. M. M. de et al. A metodologia de revisão integrativa da literatura. **Revista investigação**, v. 21, n. 2, p. 17-26, 2017.